



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 033 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Concede reajuste salarial aos professores estatutários, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedido reajuste de salário aos professores estatutários do Município, no exercício de 1985, em duas etapas, de acordo com as tabelas I e II:

TABELA I

Professor Classe "A".....	Cr\$ 150.000,00
Professor Classe "B".....	Cr\$ 165.000,00
Professor Classe "C".....	Cr\$ 2.000,00h/a.

TABELA II

Professor Classe "A".....	Cr\$ 225.000,00
Professor Classe "B".....	Cr\$ 247.000,00
Professor Classe "C".....	Cr\$ 3.000,00h/a.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A tabela I entra em vigor a partir de primeiro de janeiro vindouro, e a tabela II, a partir de primeiro de junho de 1985.

Art. 2º - Os professores classes "A" e "B", que estiverem prestando serviços nas escolas de 2ª, 3ª e 4ª categorias, perceberão como incentivo, consoante artigo 73 do Estatuto do Magistério Público Municipal, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente.

Art. 3º - As gratificações de função - na área administrativa do Departamento de Educação e Cultura, ficam estipuladas de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA I

Diretor do Depto.Municip.de Educ. e Cult..	Cr\$ 150.000,00
Diretor do Colégio Municipal.....	Cr\$ 120.000,00
Diretor Substituto do Colégio Municipal...	Cr\$ 80.000,00
Secretário do Colégio Municipal.....	Cr\$ 80.000,00
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo..	Cr\$ 80.000,00
Coordenador de Planejamento.....	Cr\$ 80.000,00
Coordenador (a) Merenda Escolar.....	Cr\$ 80.000,00
Chefe do Serv. de Assuntos Educac. e Cult.	Cr\$ 80.000,00

TABELA II

Diretor do Depto.Municip.de Educ. e Cult..	Cr\$ 225.000,00
Diretor do Colégio Municipal.....	Cr\$ 180.000,00
Diretor Substituto do Colégio Municipal...	Cr\$ 120.000,00
Secretário do Colégio Municipal.....	Cr\$ 120.000,00
Chefe do Serviço Apoio Administrativo.....	Cr\$ 120.000,00
Coordenador de Planejamento.....	Cr\$ 120.000,00
Coordenador (a) Merenda Escolar.....	Cr\$ 120.000,00
Chefe do Serv. de Assuntos Educac. e Cult.	Cr\$ 120.000,00

continua.....



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

continuação.....

PARÁGRAFO ÚNICO: - A tabela I entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1985, e a tabela II, a partir de primeiro de junho de 1985.

Art. 4º - O salário família para os servidores estatutários será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada filho menor até a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás aos 22 dias do mês de dezembro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA


Manoel Bezerra de Carvalho
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXZINA

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....

